

PARECER N° , DE 2022

Da MESA, sobre o Requerimento nº 553, de 2022, do Senador Paulo Rocha, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará.*

SF/22352.48191-94

Relator: Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação da MESA do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 553, de 2022, de autoria do Senador PAULO ROCHA, que, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal (CF) e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer que sejam prestadas, pelo Sr. Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Marcos Montes Cordeiro, *informações sobre pescadores no estado do Pará.*

São requisitadas, especificamente, as seguintes informações:

1. Número de pescadores do estado do Pará cadastrados;
2. número de pescadores que recebem benefícios de seguro defeso;
3. número de pescadores que recebem benefícios da previdência social;
4. número de pescadores em situação irregular e motivo;
5. irregularidades existentes no recebimento do benefício do INSS;
6. irregularidades constantes no cadastramento e recadastramento;
7. data do último recadastramento;

8. exigência com o maior número de pendências para finalização do recadastramento.

Na Justificação, o Autor argumenta, em síntese, que o requerimento trata de relevantes informações acerca dos pescadores, importantes trabalhadores para a garantia da segurança alimentar dos brasileiros, especialmente no estado do Pará, e que a solicitação visa ao controle público dos titulares de mandato político.

II – ANÁLISE

Compete à MESA do Senado Federal o encaminhamento de pedido de informações a ministros de Estado e a qualquer titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República, com fundamento no § 2º do art. 50 da CF, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Ademais, a CF atribui ao Congresso Nacional (CN) competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Restam, ainda, atendidas as condições do art. 216 do RISF, pois trata-se de assunto atinente à competência fiscalizadora do Congresso Nacional, não contendo o Requerimento pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre o propósito da autoridade a quem se dirija. Além disso, o RQS nº 553, de 2022, atende às demais disposições do Ato da Mesa nº 1, de 2001, sendo que as informações solicitadas não são sigilosas.

Ademais, entendemos adequado o endereçamento do pedido de informações, uma vez que é competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Registro Geral da Atividade Pesqueira, nos termos do inciso XXI do *caput* do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

SF/22352.48191-94

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 553, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

